

Programa de  
Coinvestimentos  
da Cultura  
**Fundo a Fundo**



# Gestão Pública e as Parcerias

Realidade e Possibilidades

João Adriano Dallapicola Veenings



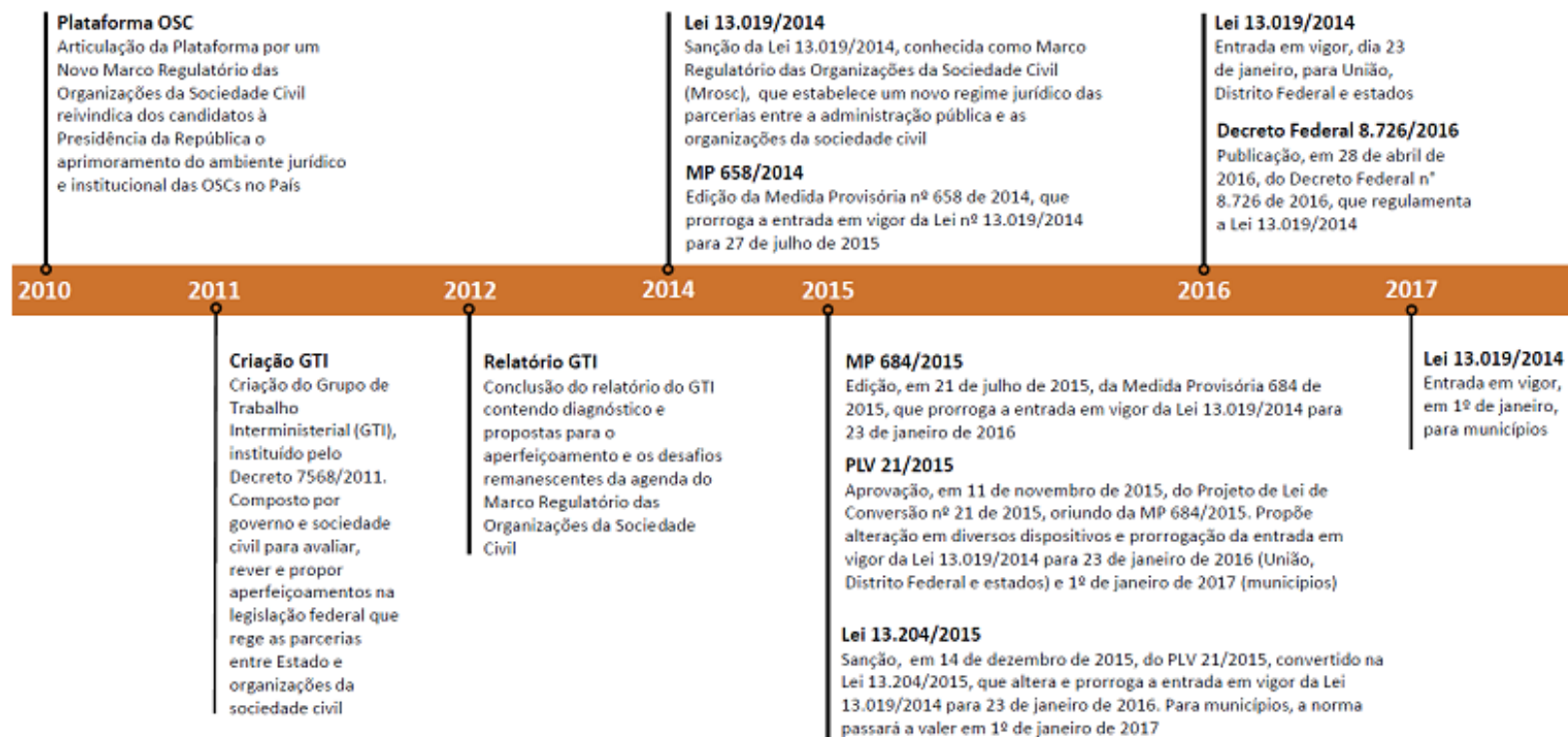
# O que é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC?

- Dentre as diversas definições, sentidos e/ou comentários sobre a Lei n.º 13.019/2014, que entrou em vigor em para a União, Estados e Distrito Federal em janeiro de 2016 e para os Municípios em janeiro de 2017, considero a definição disposta na Secretaria Especial Desenvolvimento Social como bem fundamentada:
- O MROSC é uma agenda política ampla, voltada para o aperfeiçoamento da relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado que estabelece um novo regime jurídico para celebração de parcerias, estimulando a gestão pública democrática e a valorização das organizações enquanto parceiras na garantia e efetivação de direitos.



## O que é o MROSC?

### Síntese da Linha do Tempo MROSC

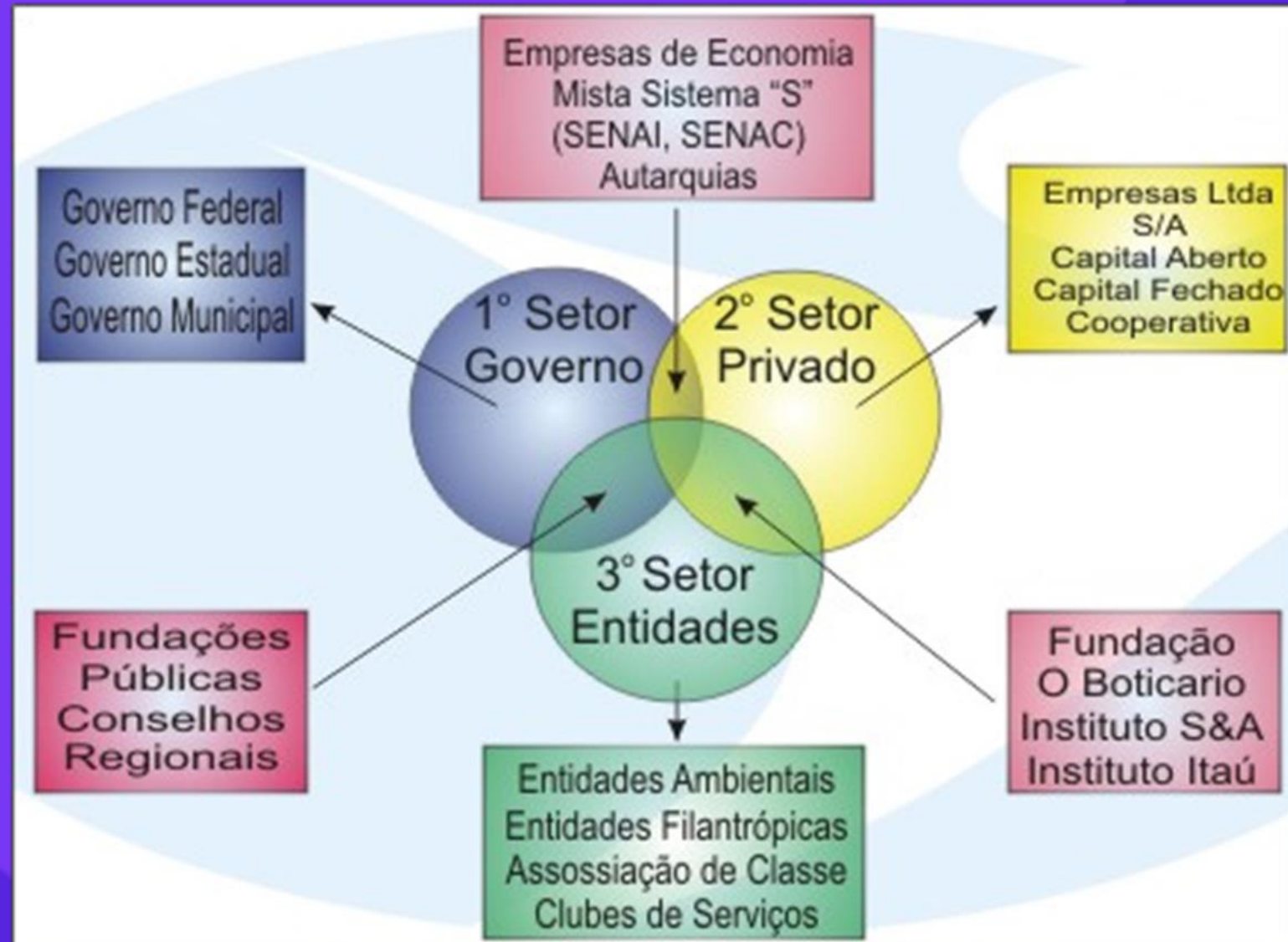


# Identificando os parceiros

- Por administração pública considera-se a União, os estados e o Distrito Federal, e os municípios, bem como as respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e subsidiárias que recebam recursos da União, dos estados e do Distrito Federal ou dos municípios, para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
- Já as organizações da sociedade civil são entidades privadas sem fins lucrativos, ou seja, que desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Tais organizações atuam nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras, sendo indispensáveis à promoção e à defesa de direitos.



# Identificando os parceiros



# Identificando os parceiros

- Legalmente, o termo Organização da Sociedade Civil (OSC) contempla:
- a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam aos seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, e que os aplique integralmente em seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) sociedades cooperativas previstas na Lei Nacional nº 9.867/99: as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) organizações religiosas que se dediquem a projetos de interesse público e de cunho social distintos das atividades destinadas a fins exclusivamente religiosos.



# Identificando os parceiros

- A aprovação da Lei n.º 13.019/2014 simboliza uma conquista enorme para a relação entre as organizações da sociedade civil e o Estado. Com a entrada em vigor, essa relação passa a ser estabelecido um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações por meio de novos instrumentos jurídicos próprios e específicos:
  - ● Termos de Fomento e de Colaboração (no caso de parcerias com recursos financeiros);
  - ● Acordo de Cooperação (no caso de parcerias sem recursos financeiros).
- Com essa nova legislação as OSCs ampliarão suas capacidades de atuação e poderão incorporar muitas de suas pautas à agenda pública, pois trata-se de uma legislação nova.



# Identificando os parceiros

- Antes da entrada em vigor da Lei n.º 13,019/2014, as parcerias firmadas pela administração pública com o terceiro setor, eram regidas pela Lei n.º 8,666/1993, a legislação vigente para descentralização de recursos da Administração Pública. Originalmente constituída para regular o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e não atendia as necessidades das organizações, pois as normas eram imprecisas, insuficientes e não deixavam claras quais regras eram aplicáveis às parcerias do Poder Público com as organizações privadas da sociedade
- Agora as parcerias com o poder público estão agora amparadas em regras claras e válidas em todo o País e com a novidade de que o foco está no controle de resultados das parcerias.



# Identificando os parceiros

- Apesar de tardia a legislação traz inovações importantes ao regular as parcerias, pois previu alguns instrumentos de controle que permitem um maior rigor na celebração dos novos instrumentos.
- Previsão Legal
- Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



# Identificando os parceiros

- Com inovação o novo dispositivo legal possui com objetivos específicos a ampliação da participação da sociedade civil na gestão e execução dos interesses públicos quando da realização da parceria voluntária.
- **Previsão Legal**
- *Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



# Identificando os parceiros

- Numa gestão pública democrática a gerência do interesse público deve-se dar mediante ampla participação popular, como podemos notar claramente nas suas diretrizes fundamentais:
- **Previsão Legal**
- *Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de parceria: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*
- *I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;*
- *II - a priorização do controle de resultados;*
- *III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;*

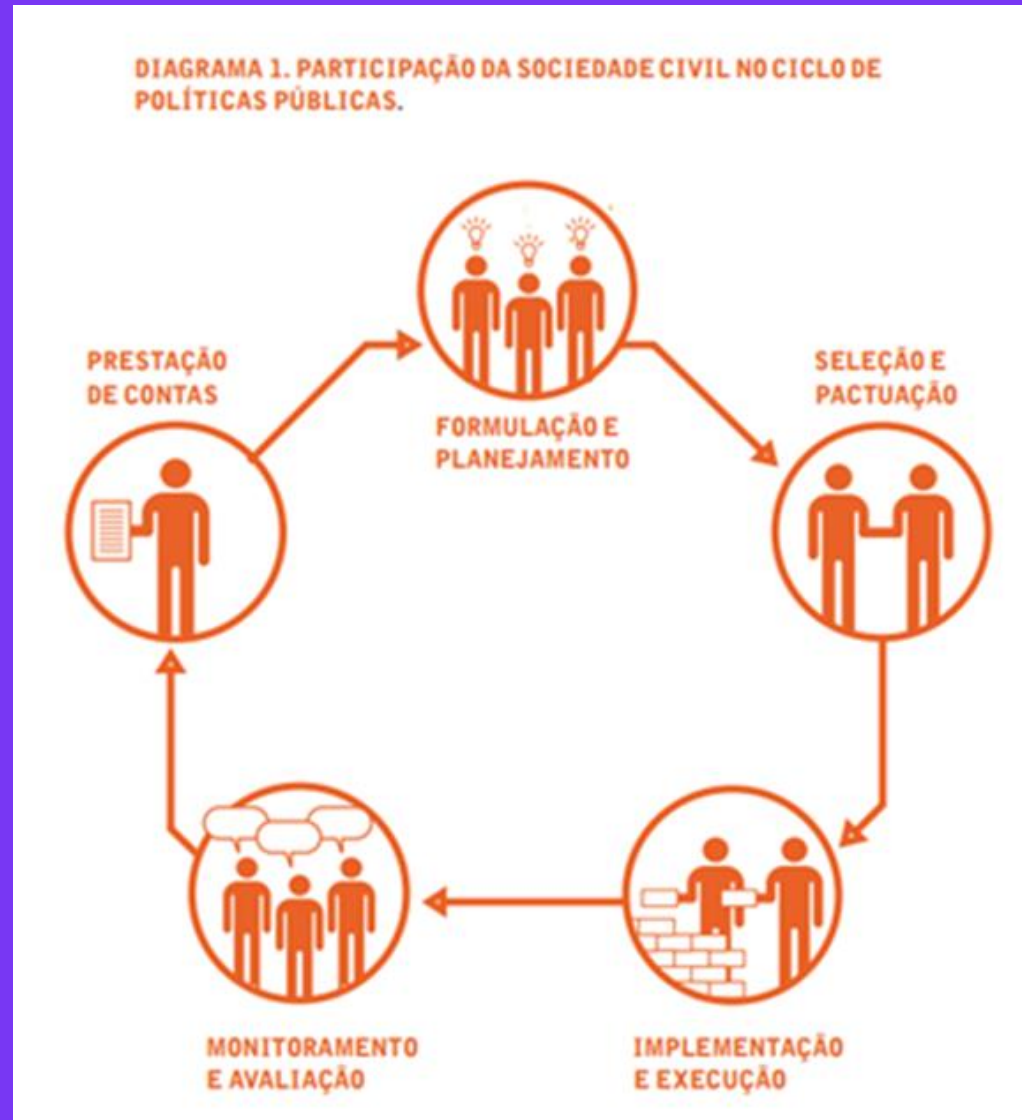


# Identificando os parceiros

- *IV - o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;*
- *V - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;*
- *VI - a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;*
- *VII - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;*
- *VIII - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;*  
*(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- *IX - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.*



# Identificando os parceiros



Fonte: LIVRETO \_ MROSC WEB



# Fases do MROSC

Na lógica da execução da Lei n.º 13.019/2014 a relação de parceria entre um órgão da administração pública e uma organização da sociedade civil envolve cinco etapas principais, que se entrelaçam entre si:

1. Planejamento;
2. Seleção e Celebração;
3. Execução;
4. Monitoramento e Avaliação; e
5. Prestação de contas.



# Fases do MROSC

## Como está organizada a Lei 13.019/2014?

➔ **lógica processual da Lei 13.019/14** A parceria entre os órgãos ou entidades da administração pública e as OSCs envolve cinco fases principais:



## Fases do MROSC

- O planejamento talvez seja a fase mais importante das etapas das parcerias, pois quando bem realizada temos como garantia que todas as etapas subsequentes serão executadas de forma efetiva. Essa etapa é comum tanto para a administração pública quanto para as organizações da sociedade civil.
- A seleção e celebração das parcerias trazem luz para os procedimentos adotados. Esta etapa possui inovações como a obrigatoriedade do chamamento público, isto é, mais transparência às ações, bem como, incentiva à gestão pública democrática. O chamamento público possibilita ampliar o conhecimento do Estado quanto ao universo das organizações das sociedades civil ao mesmo tempo que possibilita acesso por parte das OSCs aos recursos públicos.
- A etapa da execução da parceria é o momento onde as metas, as ações e as atividades planejadas são realizadas, com o objetivo de alcançar a proposição pactuada. Esta etapa também é crucial para as etapas posteriores, pois ao cumprir tudo o que foi planejado e aferindo os resultados alcançados possibilitam um acompanhamento mais fiel da realidade, bem como uma prestação de contas mais precisa.



## Fases do MROSC

- Na etapa do monitoramento e avaliação a administração pública acompanhará a execução das parcerias com especial foco nos resultados alcançados. A administração pública possui fundamental papel nesta etapa, pois é nela que se pode detectar se uma parceria pode alcançar êxito ou não e há possibilidade de fazer correções a fim de atingir os resultados esperados.
- Prestações de contas, etapa que a maioria dos entes e parceiros entendem ser a derradeira fase. Peça importante do MROSC que traz um novo olhar para este estágio, um olhar de compartilhamento de responsabilidades. Nela a OSC pode apresentar o resultado do bom planejamento e de uma execução que acompanhou o pacto realizado. A prestação de contas é um dever da OSC, bem como analisá-la é uma obrigação da administração pública, desde a liberação dos recursos financeiros.



# Fase de Planejamento

A etapa de planejamento é comum tanto à administração pública quanto às organizações da sociedade civil. É a fase mais importante de uma parceria, pois um bom planejamento garante a efetividade das etapas seguintes de seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação e, sobretudo, prestação de contas. Desde a etapa de planejamento poderá ser desenhado o Plano de Trabalho, documento essencial que servirá de guia para a realização da parceria e que deverá conter as seguintes informações:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;



## Fase de Planejamento

- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
  - f) Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- O Plano de Trabalho é o documento onde serão detalhados todos os valores referentes ao pagamento da equipe de trabalho. Nele, deverão ser incluídos:
- a) Valores dos impostos;
  - b) Contribuições sociais;
  - c) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) Férias;
  - e) Décimo-terceiro salário;
  - f) Salários proporcionais;
  - g) Verbas rescisórias; e
  - h) Demais encargos sociais.



## Fase de Planejamento

Na etapa de planejamento, cada parte deverá pensar o que se pretende com a parceria, refletindo sobre o que será necessário em termos de estrutura administrativa e, especialmente, de metas e resultados a serem atingidos. Um bom planejamento é fundamental para garantir que as demais fases da parceria ocorram sem problemas. Para isso, o Plano de Trabalho deve ser bem construído e detalhado, pois será o documento que irá servir de guia durante toda a parceria.



## Fase de Seleção e Celebração

Como dito anteriormente a fase de seleção e celebração das parcerias traz luz para todos os procedimentos que são realizados via administração pública.

### **Novos princípios e diretrizes**

Participação social, fortalecimento da sociedade civil e transparência na aplicação dos recursos públicos são princípios que devem orientar a aplicação e interpretação da lei em todo o território nacional.

Também devem ser observados os fundamentos da gestão pública democrática e os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, já comuns à administração pública.



## Fase de Seleção e Celebração

A lei também determina que as relações de parceria devem observar:

- a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público;
- a priorização do controle de resultados;
- o uso de tecnologias de informação e comunicação;
- a cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as OSCs;
- a gestão de informação, a transparência e a publicidade;
- a ação integrada entre os entes da Federação;



## Fase de Seleção e Celebração

- a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, nas atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;
- a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;
- a aplicação de conhecimentos da ciência e tecnologia e da inovação para promover maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.



# Edital de chamamento público

Apesar desse procedimento ser parecido com os de uma licitação num primeiro olhar, não se trata de uma contratação com regência pelas Leis 8.666/1993 e 10.520/06. O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos de todas as esferas devem utilizar para firmar parcerias com OSC.

## **Previsão Legal**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



## Como Funciona o Chamamento Público

O objetivo do chamamento é selecionar as “melhores propostas” e não as “melhores OSCs”, portanto, como vai ser visto, o ideal é que os critérios de seleção avaliem o conteúdo das propostas e não o histórico das entidades.

De qualquer forma, isso não impede que haja critério de seleção relacionado à qualidade técnica da metodologia proposta, em que pode ser solicitada, por exemplo, a apresentação de portfólio ou similar, como um dos tipos de material para subsidiar a avaliação.

Apesar de não ser uma modalidade licitatória, ele tem um procedimento semelhante e está previsto dos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14.

A Administração Pública deve adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados cujo objetivo específico é facilitar o acesso das OSCs aos órgãos públicos.



## Como Funciona o Chamamento Público

Desta forma, o edital de um chamamento público deve conter, no mínimo: tipo da parceria; objeto; local e forma de apresentação das propostas; programação orçamentária; critérios objetivos para seleção da proposta; valor previsto para realização do objeto.

No chamamento público também deve ser observado o tempo de atuação das OSC, onde cada esfera pública possui uma exigência, além disso não deve conter no edital cláusula que restrinja a participação injustificada.

Percebe-se que o foco do chamamento público é um tipo diverso de relação com a administração pública. Trata-se de celebrações de parcerias com OSC para executar projetos que tragam benefícios sociais que são de interesse do estado.



# Como Funciona o Chamamento Público

## Previsão Legal

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Como Funciona o Chamamento Público

- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Seção VIII



# Como Funciona o Chamamento Público

## Do Chamamento Público

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - objetos;

II - metas;

IV - custos;

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Como Funciona o Chamamento Público

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

VI - o valor previsto para a realização do objeto;



# Como Funciona o Chamamento Público

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo; [Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: [Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; [Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)



# Como Funciona o Chamamento Público

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Como Funciona o Chamamento Público

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Como Funciona o Chamamento Público

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Exceções Para Não Realização do Chamamento Público

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



# Exceções Para Não Realização do Chamamento Público

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Exceções Para Não Realização do Chamamento Público

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



# Exceções Para Não Realização do Chamamento Público

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

[\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Plano de trabalho

Um plano de trabalho é uma ferramenta utilizada para organizar e sistematizar informações relevantes. Ele pode descrever um projeto a ser realizado e deve conter objetivos e metas definidos.

O Plano de Trabalho é um documento que descreve de forma detalhada todas as metas, etapas e fases do projeto que se quer trabalhar com boa argumentação para convencer a comissão de seleção a escolher seu projeto e investir os recursos públicos na sua realização.

A seguir trabalharemos um plano de trabalho adequado às exigências da Lei 13.019/2014, isto é, uma proposta de projeto com todos os detalhes que são importantes para a comissão de seleção perceber que sua proposta merece atenção e ser selecionada ou habilitada.



# Celebração

- Novos instrumentos jurídicos: Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação. A Lei 13.019/2014 traz como principal avanço a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. São instituídas as relações de Fomento e de Colaboração, por meio de instrumentos específicos, que reconhecem de forma inovadora essas duas dimensões de relacionamento entre as OSCs e o poder público.
- O Termo de Colaboração é utilizado para a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos.
- Já o Termo de Fomento pode apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações.
- Quando a parceria não envolve transferência de recursos financeiros será firmado o Acordo de Cooperação. O Acordo, em geral, não exige prévia realização de chamamento público. Mas no caso de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, deve haver chamamento.



# Celebração

- Como o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração são os instrumentos que envolvem transferência de recursos, o quadro abaixo ajuda a diferenciar a utilização de cada um:
- **Fonte: LIVRETO \_ MROSC WEB**

	Fomento	Colaboração
Função administrativa	Incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil.	Atuar em colaboração com organizações da sociedade civil para execução de políticas públicas.
Plano de trabalho	Proposição dos termos, com livre iniciativa, pela OSC, que apresenta ideias a serem desenvolvidas, com características próprias da sociedade civil como inovação e criatividade.	Proposição dos termos, com parâmetros mínimos ofertados, pela Administração Pública, para que organizações complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas, com a expertise da sociedade civil.
Concepção	Organizações da sociedade civil	Administração Pública
Gestão pública democrática	O fomento às iniciativas das OSCs amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que apoia propostas que arejam a ação estatal, amplia o alcance de ações de interesse público desenvolvidas ou criadas pelas OSCs, além de estimular novas tecnologias sociais. Assegura maior autonomia das OSCs.	A colaboração de OSCs em iniciativas da Administração Pública amplia a participação social das OSCs na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar com as organizações que aproximam a demanda local com as políticas públicas, por características como capilaridade e mediação com públicos ou territórios específicos.
Exemplos	Atuação de OSCs para desenvolver metodologia de trabalho com pessoas com deficiência em abrigos empoderando o público em relação aos seus direitos. A parceria envolve a formatação de um curso, a partir da escuta dos abrigados com deficiência, com capacitação de agentes e sistematização de pontos de atenção. O produto é a entrega da metodologia, do curso, dos agentes capacitados e das análises realizadas, descritos no relatório final de execução do objeto.	Atuação de OSCs em serviços tipificados da assistência social seguindo as regras do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, como o serviço de abrigamento de pessoas com deficiência. A parceria envolve a gestão do cotidiano do abrigo e a manutenção das ações correlatas para o bom funcionamento do equipamento público. O serviço necessário prestado será descrito no relatório final de execução do objeto.

# Celebração

INSTRUMENTO DE PARCERIA	CARACTERÍSTICA	FORMA DE SELEÇÃO
TERMO DE FOMENTO	Finalidade de interesse público que envolva transferência de recursos financeiros, com desenho e expertise acerca do projeto ou atividade, objeto da parceria, dados pela OSC. A Administração Pública, por meio dos recursos aportados, fomenta as ações desempenhadas pela OSC.	Regra: chamamento público. Exceções: arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.
TERMO DE COLABORAÇÃO	Finalidade de interesse público que envolva transferência de recursos financeiros, cujas diretrizes acerca do projeto ou atividade, objeto da parceria, são dadas pela Administração Pública. (...)	Regra: chamamento público. Exceções: arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014.
ACORDO DE COOPERAÇÃO	Finalidade de interesse público que não envolva transferência de recursos financeiros.	Regra: sem prévio chamamento público. Exceção: é necessário o chamamento público quando a parceria envolver comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

## Fase de Execução da Parceria

- A etapa da execução da parceria é o momento onde as metas, as ações e as atividades planejadas são realizadas, com o objetivo de alcançar a proposição pactuada. Esta etapa também é crucial para as etapas posteriores, pois ao cumprir tudo o que foi planejado e aferindo os resultados alcançados possibilitam um acompanhamento mais fiel da realidade, bem como uma prestação de contas mais precisa.
- Em relação a execução dos recursos, as organizações adotarão métodos usualmente utilizados no setor privado se responsabilizando pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- A autorização expressa do pagamento das equipes que atuam nos projetos, assim como o reconhecimento de que os dirigentes também possam ser pagos pelo trabalho que desempenham na parceria é uma conquista.
- Desta forma, a lei valoriza as especificidades das organizações da sociedade civil e suas relações de trabalho, que são diferentes do funcionamento da administração pública.



# Fase de Execução da Parceria

## **O que não é permitido pagar com os recursos da parceria?**

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);
- b) Gastos de finalidade diversa do objeto da parceria; e
- c) Servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei.

## **Liberação de parcelas**

As parcelas de recursos serão liberadas pela administração pública de acordo com o cronograma de desembolso aprovado.

Os recursos recebidos para execução da parceria deverão ser depositados e administrados em uma conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, de um banco público indicado pelo órgão da administração pública. Os rendimentos gerados com essas aplicações serão utilizados no próprio objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



# Fase de Execução da Parceria

## Formas de pagamento

Os pagamentos deverão ser realizados, em regra, mediante transferência bancária, com identificação do beneficiário final.

## Prorrogação da parceria

A vigência de uma parceria poderá ser alterada caso a organização solicite ou quando houver atraso por parte da administração pública na liberação dos recursos. Se a OSC necessitar mais tempo para concluir suas atividades, deverá apresentar um pedido formal, devidamente justificado, no mínimo 30 dias antes do término previsto. Quando for motivada por atraso da administração pública, a prorrogação deve corresponder exatamente ao período de atraso.



# Fase de Execução da Parceria

## Fase de Monitoramento e Avaliação

Ao longo de toda a execução da parceria, a administração pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. Será possível fazer visitas aos locais onde as atividades e os projetos forem desenvolvidos.

Sempre que possível o acompanhamento das parcerias com tempo de duração maior que um ano poderá contar com mais uma ferramenta: a pesquisa de satisfação com os beneficiários. Os resultados podem auxiliar a avaliação da parceria e reorientar, quando necessário, as metas e atividades.



## Fase de Execução da Parceria

Para realizar essas ações de monitoramento e avaliação, o poder público poderá contar com o apoio técnico de terceiros, delegar competências ou até mesmo firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que estejam próximos ao local do projeto a ser avaliado.

A análise dos resultados da parceria será descrita em um relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser apresentado à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Comissão de Monitoramento e Avaliação é um órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, ou seja, no diário oficial e no site.

A execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas relacionados às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).



# Fase de Prestação de contas

A Prestação de Contas é obrigatória para qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária, conforme disposto no § único, art. 70, da CF/88, art. 93, do Dec-Lei 200/67 e art. 66, do Dec. nº 93.872/86. O objetivo da prestação de contas é demonstrar a correta aplicação dos recursos transferidos.

A Lei 13.019/2014 trouxe um novo olhar sobre a prestação de contas, compartilhando a responsabilidade desta etapa entre as OSCs e a administração pública. Afinal, se os recursos utilizados em uma parceria são públicos, é o público, a sociedade como um todo, que deverá saber como o seu dinheiro está sendo usado. Uma boa prestação de contas é o resultado de um bom planejamento e de uma execução cuidadosa, preocupada em atender o que estava previsto no Plano de Trabalho. O dever de prestar contas tem início no momento de liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando as regras previstas na Lei 13.019/2014, bem como os prazos e as normas estabelecidos.



# Fase de Prestação de contas

## Os elementos da prestação de contas

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá possibilitar que o gestor público avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas. O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença, fotos, vídeos, etc.



# Fase de Prestação de contas

## Novos prazos

A organização da sociedade civil deve apresentar a prestação de contas no prazo definido pela Lei 13.019/2014 e de acordo com o estabelecido pelo decreto que regulamenta essa norma. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

Caso haja alguma irregularidade ou omissão na prestação de contas, a OSC poderá resolver a pendência em até 45 dias, prorrogáveis por, no máximo, outros 45. Todos os documentos originais utilizados na prestação de contas devem ser guardados pela OSC pelo prazo de dez anos.



# Fase de Prestação de contas

## Resultado final

O gestor público responsável irá emitir um parecer técnico contendo a análise de prestação de contas da parceria. Este documento deverá mencionar:

- resultados alcançados e seus benefícios;
- impactos econômicos ou sociais;
- grau de satisfação do público beneficiário; e
- possibilidade de sustentabilidade das ações após o término da parceria.

A manifestação final sobre a prestação de contas deverá apresentar uma dessas opções:

- aprovação da prestação de contas;
- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- rejeição da prestação de contas e determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.



# Fase de Prestação de contas

## Relatórios obrigatórios

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá possibilitar que o gestor público avalie o cumprimento do objeto a partir de verificação se as metas previstas foram alcançadas. O relatório de execução do objeto deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a administração pública pode solicitar que a OSC apresente o relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas realizadas.



# Fase de Prestação de contas

## **Guarda dos documentos**

Um ponto que merece destaque é a guarda de documentos relativos às parcerias realizadas, se forem fruto de recursos de convênios com o Governo Federal.

Os órgãos de controle, tais como TCU e CGU, tem o direito e o dever de fiscalizar a aplicação de recursos públicos, ainda que transferidos via convênios para serem gerenciados por entidades privadas, assim, recomenda-se a abertura de processo interno para guarda da documentação.

Portanto o parceiro deverá manter os documentos relacionados a parceria pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.



# Bibliografia

**Lei N.º 13.019/2014** - Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

**Decreto Federal N.º 8.726/2016** - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

**FREITAS, Aline Akemi.** Direito à Cultura e Terceiro Setor: A democracia, o encorajamento e o controle por resultado. 1 ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris  
**MANUAL MROSC-DF - GESTÃO DE PARCERIAS DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais Subsecretaria de Relações do Trabalho e do Terceiro Setor Governo do Distrito Federal Brasília - DF, novembro de 2018, Volume I; 203 páginas.



# Obrigado!

## João Adriano Dallapicola Veenings

**Contatos:**

**(27) 36367075**

**E-mail: [joao.veenings@secult.es.gov.br](mailto:joao.veenings@secult.es.gov.br)**

